

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15 – DE 10 DE MARÇO DE 2011**

**Acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao art. 3º à Lei Orgânica do Município de Araxá.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a Emenda:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Araxá fica acrescida dos seguintes parágrafos no art. 3º:

**§ 1º.** O Poder Executivo adotará as cores da Bandeira de Araxá como logomarca da Administração Pública em todo o planejamento urbano como identidade visual do Município.

**§ 2º.** As cores predominantes na Bandeira formadas pelo branco, verde, amarelo e vermelho serão elementos de imagem a serem utilizados em conjunto na programação visual da gestão pública para identificação singular do Município.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir das legislaturas seguintes, ressalvada a legislatura subsequente se ocorrer a reeleição do detentor do mandato de 2009 a 2012.

**CARLOS ROBERTO ROSA**  
**Presidente**

*UT OMNES MEMINERINT*